



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

Resolução CES/RS nº16 /2017

O Plenário do Conselho Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul – CES/RS, em sua reunião Plenária Extraordinária realizada em 14 de dezembro de 2017 e no uso de suas competências e as atribuições conferidas pelas Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e pela Lei Estadual nº 10.097, de 31 de janeiro de 1994, tendo em vista a Programação Anual de Saúde de 2018 – PAS 2018, encaminhado pela Secretaria Estadual de Saúde – SES/RS a este Colegiado em 27/06/2017,

Considerando que o § 2º do Art. 36 da Lei Complementar n. 141/2012 determina que “os entes da Federação deverão encaminhar a programação anual do Plano de Saúde ao respectivo Conselho de Saúde, para aprovação antes da data de encaminhamento da lei de diretrizes orçamentárias do exercício correspondente, à qual será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.”;

Considerando que as ações, em geral, não atendem a necessidade especificada na Meta, que pode ser demonstrado com:

- a) as ações 6.1 - Apresentar proposta para criação do Grupo de Trabalho Bipartite, com apoio do COSEMS/RS e 6.2 - Elaborar diretrizes para Política Estadual de Laboratórios de Vigilância em Saúde; da Meta 6 - Elaborar diretrizes para Política Estadual de Laboratórios de Vigilância em Saúde, e,
- b) as ações 7.1 - Concluir o Plano Diretor do Sangue do RS e 7.2 - Submeter o Plano Diretor do Sangue do RS à homologação do Conselho Estadual de Saúde; da Meta 7 - Implantar o Plano Estadual do Sangue do Objetivo 4- Fortalecer os sistemas de apoio e logísticos da Rede de Atenção à Saúde, da Diretriz 1 – Qualificação da Rede de Atenção à Saúde consolidando a regionalização da saúde;

Considerando que mesmo tendo sido apresentado as ações de cada meta, as metas de cada objetivo e os objetivos de cada diretriz constatamos que não conseguimos estabelecer vínculos entre o Plano Estadual de Saúde 2016 – 2019 e as PAS 2016 e PAS 2017;

Considerando que o conjunto de ações da Meta 1 – Ampliar a cobertura de Estratégia Saúde da Família do Objetivo 1 - Fortalecer a Atenção Primária em Saúde (APS) como coordenadora do cuidado e ordenadora das Redes de Atenção à Saúde (RAS), da Diretriz 1 – Qualificação da Rede de Atenção à Saúde consolidando a regionalização da saúde tinha uma meta de ampliar de 56% para

68%, em 2016 somente foi ampliado para 57%, quer manter em 2017, mas afirma que será 59% em 2018, mesmo não demonstrando uma política de investimento consistente;

Considerando que o conjunto das ações da Meta 8 - Ampliar os dispositivos da Rede de Atenção Psicossocial do Objetivo 2 - Implementar e consolidar as Redes de Atenção à Saúde, da Diretriz 1 – Qualificação da Rede de Atenção à Saúde tem uma previsão de ser aplicado 46,3 milhões de reais. Cabe destaque que o conjunto das ações desta meta tiveram redução dos recursos em prol da Ação 8.7 – Ampliar o número de vagas credenciadas em Comunidades Terapêuticas que teve uma previsão em 2016 de R\$ 1 milhão de reais, mas foi executado R\$ 2,8 milhões de reais, sendo a previsão para 2018 de R\$ 12 milhões de reais;

Considerando que o conjunto das ações da Meta 9 – Manter 1.997 leitos de Saúde Mental Integral na Rede de Atenção Psicossocial do Objetivo 2 - Implementar e consolidar as Redes de Atenção à Saúde, da Diretriz 1 – Qualificação da Rede de Atenção à Saúde mantém previsão de aplicar 36,3 milhões de reais apesar da redução para 1934 leitos em 2016;

Considerando que na Meta 1 – Cumprir os 12% orçamentários, conforme preconiza a Lei Complementar nº 141/2012, do Objetivo 8 - Qualificar a gestão do financiamento de acordo com as necessidades de saúde, da Diretriz 2 – Consolidação da Governança da Rede de Atenção à Saúde na Gestão do SUS tem uma previsão de ser aplicado 3,5 bilhões de reais, mas os cálculos realizados por este conselho no Projeto de Lei nº 188/2017, de origem do Poder Executivo, que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício econômico-financeiro de 2018, para a Área da Saúde Pública, foram destinados R\$ 2,977 bilhões de reais, ou seja de 9,267% conforme Resolução 08/2017 do CES/RS ;

Considerando que o conjunto das ações da Meta 3 – Implantar nova política de cofinanciamento para os prestadores de serviços ao SUS no RS do Objetivo 8 - Qualificar a gestão do financiamento de acordo com as necessidades de saúde, da Diretriz 2 – Consolidação da Governança da Rede de Atenção à Saúde na Gestão do SUS em 2016 teve uma previsão de R\$ 758,5 milhões de reais e foi aplicado R\$ 1,125 bilhões de reais, sendo previsto para 2018 o montante de R\$ 1,383 bilhões de reais;

Considerando que a política de saúde desenvolvida privilegia a média e alta complexidade em detrimento a atenção básica; reduz recursos na política de saúde mental prevista nas leis estadual e federal e eleva os recursos para as comunidades terapêuticas afrontando legislação; informa que aplicará 12% da Receita Líquida de Impostos e Transferências na Saúde Pública mas tem uma previsão no Orçamento Estadual.

RESOLVE:

Art. 1º – Rejeitar o PAS 2018 em virtude dos considerandos acima expostos.

Art. 2º – Que esta Resolução seja encaminhada ao Ministério Público Estadual – MPE, Ministério Público Federal – MPF, Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE, Tribunal de

Contas da União – TCU, Controladoria Geral da União – CGU, Ministério da Saúde – MS, Ministério Públicos de Contas junto ao TCE, Conselho Nacional de Saúde – CNS, Comissão de Saúde da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul – ALERGS, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul e Governador do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 14 de dezembro de 2017.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Claudio Augustin".

Claudio Augustin
Presidente do CES/RS